



**Emenda Aditiva 24/2025 à Proposição nº 033/2025**

Adiciona inciso ao §2º do artigo 79 da Proposição nº 033/2025, oriunda da Mensagem nº 9.363.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica adicionado inciso ao §2º do artigo 79 da Proposição nº 033/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

**“Art. 79 (...)**

**(...)**

§2º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

**(...)**

**V – empresas que financiam movimentos e atos antidemocráticos.”**

**(AC)**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento público os lamentáveis episódios ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, quando milhares de manifestantes se dirigiram de suas cidades à Brasília a fim de participar de manifestações antidemocráticas, na qual se questionava e se negava o resultado das eleições ocorridas em outubro de 2022. A comissão parlamentar de inquérito, instalada no Congresso Nacional para investigar o ato golpista, desde o início de seus trabalhos buscou identificar os empresários e as empresas que financiaram, de alguma forma, tal evento. Considerando que a democracia é cláusula pétrea da República Federativa do Brasil, todos os entes da federação devem envidar esforços para sua preservação e seu fortalecimento.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL